



República Federativa do Brasil Estado do Rio de Janeiro Município de Resende Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito dição 4. 03.

Annal B. otici 44

Juni Brass.

Decreto nº 024, de 31 de janeiro de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O ART. 118 DO REGULAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, DECRETO Nº 130, DE 19 DE JULHO DE 1990,

Art. 1°. Os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/97 e Taxa de Serviços Urbanos - TSU/97, serão os seguintes:

- até 33,7879 UFIR, inclusive cota única	28.02.97,
- acima de 33,7879 UFIR cota única ou 1ª parcela	28.02.97,
- 2ª parcela	28.03.97,
- 3ª parcela	28.04.97,
- 4ª parcela	28.05.97,
- 5ª parcela	28.06.97,
- 6 ^a parcela	28.07.97.

DECRETA:

Art. 2°. O pagamento em cota única terá um desconto de 12% (doze por cento).

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Resende, em 31 de janeiro de 1997.

EDUARDO MEOHAS

Prefeito Municipal